

## PARECER CCJ

### PARECER CCJ

**Processo nº 299.00128/2024-32**

Trata-se de projeto de lei de iniciativa parlamentar que institui um auxílio emergencial, caracterizado como benefício eventual e transitório, destinado às mulheres trabalhadoras autônomas no âmbito do Município de Porto Alegre. O processo legislativo seguiu a tramitação regimental adequada, tendo recebido parecer prévio da Procuradoria-Geral desta Casa Legislativa. Posteriormente, foi encaminhado à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ) para análise e emissão de parecer, tendo esta Relatora sido designada para o referido exame.

É o relatório.

Inicialmente, cumpre ressaltar o escopo de competência da Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que, nos termos do art. 36, I, do Regimento Interno desta Casa, limita-se à análise dos aspectos constitucionais, legais e regimentais das proposições. Nesse contexto, verifica-se que o projeto de lei tramitou em conformidade com os procedimentos legislativos ordinários estabelecidos por este parlamento.

No mérito, a Constituição Federal, em seu art. 30, confere aos Municípios a competência para legislar sobre assuntos de interesse local, bem como para suplementar a legislação federal e estadual no que couber. Contudo, faz-se necessário destacar que a proposição sob análise viola o princípio da reserva de administração, o qual é derivado do princípio da separação e independência dos Poderes, previsto no art. 2º da Constituição Federal.

O objeto da proposição, ao versar sobre a criação de despesa pública e a organização administrativa e dos serviços públicos, insere-se na competência privativa do Chefe do Poder Executivo, conforme estabelecido no art. 94 da Lei Orgânica do Município de Porto Alegre. Este dispositivo normativo reserva ao Executivo a iniciativa legislativa para proposições que tratem da "a) criação e aumento da remuneração de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica; b) regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria dos servidores públicos; c) criação e estruturação de secretarias e órgãos da administração pública".

Adicionalmente, a proposição em questão infringe os artigos 149, I, II e III; e 154, I e II, da Constituição Estadual, uma vez que prevê a criação ou aumento de despesa para o Poder Executivo sem a devida previsão orçamentária e sem o necessário estudo do impacto financeiro.

Ressalte-se que, por meio de Pedido de Diligência apresentado por vereador, foi solicitado ao Poder Executivo uma análise quanto à repercussão financeira do projeto, com o intuito de verificar o impacto aos cofres públicos. Entretanto, em resposta, o Executivo informou que "a redação vaga do projeto de lei não permite avaliar o impacto financeiro da proposta".

Diante do exposto, manifesto-me pela **existência de óbice jurídico à tramitação da presente proposição**, fundamentando-me nos argumentos anteriormente expostos.



Documento assinado eletronicamente por **Nadia Rodrigues Silveira Gerhard, Vereadora**, em 09/08/2024, às 10:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0772098** e o código CRC **6DE967E7**.

## FOLHA DE VOTAÇÃO

Votação referente ao parecer da **Comissão de Constituição e Justiça (CCJ)** contido no doc (0772098).

### Observação:

A mera assinatura do presente documento, sem a indicação de orientação do voto (SIM, NÃO ou ABSTENÇÃO), será desconsiderada para todos os efeitos.



Documento assinado eletronicamente por **Idenir Cecchim, Vereador(a), voto SIM**, em 13/08/2024, às 14:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Giovane Luiz de Lima Junior, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 11:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Moisés da Silva Barboza, Vereador(a), voto SIM**, em 14/08/2024, às 14:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Everton de Moraes Gimenis, Vereador(a), voto NÃO**, em 15/08/2024, às 19:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0773690** e o código CRC **1C1C7231**.

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

### CERTIDÃO

CERTIFICO que o **Parecer nº 278/24 - CCJ** contido no doc 0772098 (SEI nº 299.00128/2024-32 - Proc. nº 0426/24 - PLL nº 212), de autoria da vereadora Comandante Nádia, foi **APROVADO**, com votação encerrada em **16 de agosto de 2024**, tendo obtido **04** votos SIM e **01** voto NÃO, conforme Folha de Votação CCJ 0773690:

**CONCLUSÃO DO PARECER:** Pela **existência** de óbice de natureza jurídica para a tramitação do Projeto.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Silveira Castro, Assistente Legislativo**, em 16/08/2024, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0775685** e o código CRC **D24C4F23**.